DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

www.holambra.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE HOLAMBRA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	12
Outros Atos	18
PODER LEGISLATIVO DE HOLAMBRA	22
Atos Legislativos	22
Atos de Mesa	22
Atos Oficiais	22
Portarias	22

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Holambra, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Holambra poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.holambra.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Holambra
CNPJ 67.172.437/0001-83
Alameda Maurício de Nassau, 444
Telefone: (19) 3802-8000
Site: www.holambra.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

Câmara Municipal de Holambra
CNPJ 67.172.312/0001-53
Avenida das Tulipas, 45
Telefone: (19) 3802-1487
Site: www.camaraholambra.com.br

Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos da Estância Turística de Holambra
CNPJ 05.128.453/0001-11
Rua Jorge Latour, 33
Telefone: (19) 3902-4110
Site: www.ipmh.com.br

Serviço de Água e Esgoto e Drenagem Urbana de Holambra
CNPJ 19.700.431/0001-99
Rua Aster, 470
Telefone: (19) 3802-2849

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Holambra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.holambra.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

PODER EXECUTIVO DE HOLAMBRA

Atos Oficiais | Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

DECRETO N.º 1574/2020

"Dispõe sobre a atualização de valores do Mapa da Planta Genérica para o Exercício de 2021".

FERNANDO FIORI DE GODOY, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e ainda;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n.º 121, de 27 de Dezembro de 2001, em seu artigo 16 prevê a atualização anual dos mapas de valores, até o limite da inflação, antes do lançamento dos impostos;

CONSIDERANDO que o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE) apresentou no período de apuração (novembro de 2019 a outubro de 2020) uma variação de 3,92% (três inteiros e noventa e dois centésimos percentuais), conforme processo administrativo protocolado sob n.º 8967/2020;

D E C R E T O:

Art. 1º Ficam atualizados os valores do Mapa da Planta Genérica de Valores, devendo sobre os mesmos ser aplicada a variação inflacionária correspondente a 3,92% (três inteiros e noventa e dois centésimos percentuais), para efeito durante o exercício de 2021, conforme tabelas anexas, que ficam fazendo parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Os departamentos competentes deverão providenciar as alterações necessárias à emissão dos lançamentos e avisos de cobrança.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 01 de Dezembro de 2020.

FERNANDO FIORI DE GODOY

Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra na data supra.

GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA
Diretora Administrativa e Recursos Humanos

FATORES DE CORREÇÃO EMPREGADOS NA APURAÇÃO DO VALOR VENAL DE GLEBAS E EDIFICAÇÕES

A – PARA GLEBAS

ÁREAS				FATORES
Até	900,00 m²			1,000
De	900,01 m²	Até	5.000,00 m²	0,800
De	5.000,01 m²	Até	10.000,00 m²	0,700
De	10.000,01 m²	Até	20.000,00 m²	0,633

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

De	20.000,01 m²	Até	40.000,00 m²	0,540
De	40.000,01 m²	Até	60.000,00 m²	0,485
De	60.000,01 m²	Até	80.000,00 m²	0,454
De	80.000,01 m²	Até	100.000,00 m²	0,404
De	100.000,01 m²	Até	150.000,00 m²	0,392
De	150.000,01 m²	Até	200.000,00 m²	0,355
De	200.000,01 m²	Até	250.000,00 m²	0,331
De	250.000,01 m²	Até	300.000,00 m²	0,322
De	300.000,01 m²	Até	400.000,00 m²	0,310
De	400.000,01 m²	Até	500.000,00 m²	0,296
De	500.000,01 m²	Até	700.000,00 m²	0,291
De	700.000,01 m²	Até	1.000.000,00 m²	0,288
Acima de 1.000.000,00 m²				0,285

B – PARA EDIFICAÇÕES

PADRÃO	FATOR
A) Nova	1,0
B) Boa	0,9
C) Regular	0,8
D) Mau	0,5

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

PLANTA GENÉRICA DE VALORES PARA O EXERCÍCIO DE 2021

QUADRO DOS ELEMENTOS DA CONSTRUÇÃO					
	1	2	3	4	5
REVESTIMENTO EXTERNO	-	4	6	8	10
REVESTIMENTO INTERNO	-	4	6	8	10
PINTURA EXTERNA	-	2	6	8	10
PINTURA INTERNA	-	2	6	8	10
PISO	-	1	4	6	10
FORRO	-	2	4	6	8
INSTALAÇÕES SANITÁRIAS	-	1	4	6	10
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	-	1	2	4	6
ESTRUTURAS	2	4	7	10	12
COBERTURA	2	2	2	4	6
ESQUADRIAS	3	6	3	8	10

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

BANHEIROS E COZINHAS (AZULEJOS)	-	5	10	10	20

A – CASAS, LOJAS E ESCRITÓRIOS

Padrão:

A) Precária	Até 28 pontos
B) Popular	De 29 até 45 pontos
C) Média	De 46 até 75 pontos
D) Boa	De 76 até 80 pontos
E) Luxo	Acima de 81 pontos

B – GALPÕES

Padrão:

A) Popular	Até 28 pontos
B) Média	De 29 até 45 pontos
C) Bom	Acima de 46 pontos

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

VALORES PARA EDIFICAÇÕES (POR METRO QUADRADO)

1 – CASAS, LOJAS E ESCRITÓRIOS:

Padrão:

A) Precária	R$ 207,41
B) Popular	R$ 260,95
C) Média	R$ 325,84
D) Boa	R$ 406,49
E) Luxo	R$ 508,15

2 – GALPÃO OU TELHEIRO

Padrão:

A) Popular	R$ 260,40
B) Média	R$ 346,33
C) Bom	R$ 404,64

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

VALORES PARA ÁREA TERRITORIAL (POR METRO QUADRADO)

ZONAS	VALORES EM REAIS
1. VERMELHO	R$ 135,07
2. AMARELO	R$ 108,27
3. VERDE	R$ 80,75
4. MARINHO	R$ 62,06
5. AZUL	R$ 42,45
6. LILAS	R$ 25,87
7. MARROM	R$ 20,49

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE HOLAMBRA
Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

www.holambra.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

DECRETO N.º 1578/2020

Dispõe sobre tarifa para Outorga Onerosa do Direito de Construir e dá outras providências.

FERNANDO FIORI DE GODOY, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais, e ainda

CONSIDERANDO que o Plano Diretor vigente (Lei Complementar nº 183 de de 2007, com as alterações dadas pela Lei Complementar nº 300 de 19 de Dezembro de 2019) e a nova Lei de Uso e Ocupação do Solo (Lei Complementar nº 303, de 11 de Dezembro de 2020) instituem e regulamentam a Outorga Onerosa do Direito de Construir como instrumento urbanístico do Município de Holambra;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer o valor da tarifa referente à Outorga Onerosa do Direito de Construir a fim de possibilitar a sua efetiva implantação.

DECRETO:

Art. 1º Fica instituída tarifa para Outorga Onerosa do Direito de Construir, nos termos dos artigos 12, inciso II, alínea “m” e 18 do Plano Diretor e dos artigos 55 a 60 da Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 2º O valor da tarifa da Outorga Onerosa do Direito de Construir é de R$ 70,00 (setenta reais) por metro quadrado que exceder o índice de aproveitamento básico, calculado a base de 5% do Custo Unitário Básico (CUB) da construção civil do Estado de São Paulo.

Art. 3º O valor da tarifa será atualizado anualmente pelo IPCA ou outro índice de correção monetária que venha a substituí-lo.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 11 de Dezembro de 2020.

¬FERNANDO FIORI DE GODOY

Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra na data supra.

GRASSI BARBOSA GOMES DE FREITAS

Diretora Administrativa e Recursos Humanos

DECRETO N.º 1.579/2020

Aprova o projeto de Loteamento denominado “RESIDENCIAL PAINEIRA” e dá outras providências.

FERNANDO FIORI DE GODOY, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, e ainda

CONSIDERANDO os processos administrativos nº 7340/2020;

CONSIDERANDO que o referido projeto trata de parcelamento de solo de 52 (cinquenta e duas) lotes residenciais e 16 (dezesseis) lotes comerciais com área total em lotes de 21.359,45 m2 (vinte e um mil trezentos e cinquenta e nove metros quadrados e quarenta e cinco centésimos de metro quadrado);

CONSIDERANDO que o empreendimento em questão obedece à Certidão de Diretrizes da Prefeitura Municipal n.º 1103/2020 e foi devidamente aprovado no GRAPROHAB – Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais da Secretaria de Estado da Habitação do Governo de São Paulo - Certificado n.º 234/2020, atendendo, ainda, às exigências da Lei Federal n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1.979 e a Lei n° 838 de 01 de outubro de 2014, a Lei Complementar 098/2000 e Lei Complementar n° 259/2014, conforme análise realizada pelos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra.,

DECRETO:

Art. 1º Fica aprovado o projeto do Loteamento denominado “RESIDENCIAL PAINEIRA”, de propriedade da IMOBILIÁRIA PILOTO S/C LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 03.396.146/0004-96, com sede na Estrada Municipal HBR 165 e 167, s/n, Lote C-11, Bairro Alegre, CEP.: 13825-

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE HOLAMBRA
Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017
www.holambra.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

000, Holambra/SP, representada por seu sócio-gerente Sr. Cornelis Theodorus Maria Van Rooijen, holandês com permanência legal no país, casado, empresário/agricultor, portador da cédula de identidade para estrangeiros RNW n.º W069555-P (permanente) e inscrito no CPF/MF sob n° 055.789.768-83 e por sua sócia Maria Elisa Miltenburg Van Rooijen, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG n 8.333.126-8 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob n° 965.704.748-04, residentes e domiciliados no Lote C-11 da Fazenda Ribeirão, s/n, Bairro Alegre, nesta cidade de Holambra /SP, de conformidade com as plantas, projetos e memoriais descritivos constantes do Processo Administrativo n.º 7340/2020.

§ 1º O Loteamento "RESIDENCIAL PAINEIRA" com área total de 40.177,97 m², está localizado no perímetro urbano (Rua das Dálias), de caráter exclusivamente RESIDENCIAL e COMERCIAL, com características descritas em seu memorial descritivo que faz parte integrante desse Decreto.

§ 2º As áreas destinadas às vias públicas, áreas institucionais, áreas verdes e áreas de sistemas de lazer, constantes da planta aprovada do referido loteamento, passam automaticamente à posse e domínio da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra.

§3º A área verde correspondente a 20% conforme Lei Complementar n.º 259/2014 que altera a Lei Complementar n.º 098/2000, esta reservada dentro do empreendimento, localizada neste município de Holambra, conforme consta na Matricula n.º 52.072 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pedreira – SP com a área de 8.035,64 m² (oito mil e trinta e cinco metros quadrados e sessenta e quatro centésimos de metro quadrado);

Art. 2º A aprovação do Loteamento, fica condicionada ao atendimento, pelo loteador, das seguintes exigências:

I - Formalização da competente escritura pública de constituição de hipoteca, devidamente registrada, em favor da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, em garantia pela execução dos melhoramentos públicos previstos para o empreendimento, com custo estimado de R$ 970.954,00 (novecentos e setenta mil novecentos e cinquenta e quatro reais), cujo ônus recairá sobre 08(oito) lotes do referido loteamento, a seguir descritos:

a) Lotes 14 ao 20 da quadra E;

b) Lote 01 da quadra A;

II - Registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis de Mogi Mirim-SP, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, na forma da legislação federal em vigor;

§ 1º As despesas para cumprimento do que trata o inciso I deste artigo, inclusive encargos tributários, correrão às expensas únicas e exclusivas dos proprietários do loteamento, sem quaisquer ônus à municipalidade.

§ 2º A não apresentação da escritura pública de constituição de hipoteca a que se refere o inciso II deste artigo, impedirá o registro do Loteamento no Cartório de Registro de Imóveis de Mogi Mirim-SP.

§ 3º O não cumprimento do disposto no inciso II deste artigo acarretará a revogação deste Decreto.

§ 4º Os prazos para execução dos melhoramentos começarão a fluir a partir da data de registro do loteamento junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Mogi Mirim-SP.

Art. 3º Para liberação dos serviços municipais, quando se tratar de obras de infra-estrutura ou abastecimento de água, coleta de esgotos, águas pluviais, guias, sarjetas e pavimentação asfáltica, os mesmos só serão aceitos pela Prefeitura Municipal nas seguintes condições:

I. Execução conforme os projetos e memoriais descritivos aprovados;

II. ART do responsável técnico pela execução;

III. Solicitação, aos departamentos técnicos da Prefeitura Municipal, de ordem de serviço para autorização do início dos serviços.

Parágrafo Único. Todo e qualquer serviço executado em desacordo com o estabelecido nos projetos aprovados, será de inteira responsabilidade da proprietária do empreendimento que arcará com as despesas para regularização, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Todos os resíduos gerados pelas obras, assim como bota foras de terra, deverão obedecer a Legislação em vigor.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE HOLAMBRA
Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017
www.holambra.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

Art. 6º Revogam-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 14 de dezembro de 2020.

FERNANDO FIORI DE GODOY

Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, na data supra.

GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA

Diretora Administrativa e Recursos Humanos

DECRETO N.º 1.580/2020

Aprova o projeto de Loteamento denominado "RESIDENCIAL EUROPA" e dá outras providências.

FERNANDO FIORI DE GODOY, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, e ainda

CONSIDERANDO o processo administrativo nº 10268/2020;

CONSIDERANDO que o referido projeto trata de parcelamento de solo EM 156 (cento e cinquenta e seis) lotes, sendo 129 (cento e vinte e nove) lotes para fins residenciais e 17 (dezessete) lotes para fins comerciais com área total em lotes de 40.142,33 m2 (quarenta mil cento e quarenta e dois metros quadrados e trinta e três centésimos de metro quadrado);

CONSIDERANDO que o empreendimento em questão obedece à Certidão de Diretrizes da Prefeitura Municipal n.º 540/2020 e foi devidamente aprovado no GRAPROHAB – Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais da Secretaria de Estado da Habitação do Governo de São Paulo - Certificado n.º 379/2020, atendendo, ainda, às exigências da Lei Federal n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1.979 e a Lei n° 838 de 01 de outubro de 2014, a Lei Complementar 098/2000 e Lei Complementar n° 259/2014, conforme análise realizada pelos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra.,

DECRETO:

Art. 1º Fica aprovado o projeto do Loteamento denominado "RESIDENCIAL EUROPA", de propriedade de MAM12 PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 17.697.040/0001-37, com sede na Estrada Municipal HBR 165 e 167, s/n, Fazenda Ribeirão Lote C-11, Bairro Alegre, CEP.: 13825-000, Holambra/SP, representada por seu administrador, conforme contrato social registrado na JUCESP sob o nire n.º 3522732720-8, Sr. Cornelis Theodorus Maria Van Rooijen, holandês com permanência legal no país, casado, empresário/agricultor, portador da cédula de identidade para estrangeiros RNW n.º W069555-P (permanente) e inscrito no CPF/MF sob n° 055.789.768-83 e por sua administradora Maria Elisa Miltenburg Van Rooijen, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG n 8.333.126-8 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob n° 965.704.748-04, residentes e domiciliados no Lote C-11 da Fazenda Ribeirão, s/n, Bairro Alegre, nesta cidade de Holambra / SP, de conformidade com as plantas, projetos e memoriais descritivos constantes do Processo Administrativo n.º 10268/2020.

§ 1º O Loteamento "RESIDENCIAL EUROPA" com área total de 83.230,30 m², está localizado no perímetro urbano (Estrada Municipal HBR 155), de caráter exclusivamente RESIDENCIAL e COMERCIAL, com características descritas em seu memorial descritivo que faz parte integrante desse Decreto.

§ 2º As áreas destinadas às vias públicas, áreas institucionais, áreas verdes e áreas de sistemas de lazer, constantes da planta aprovada do referido loteamento, passam automaticamente à posse e domínio da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra.

§3º A área verde correspondente a 20% conforme Lei Complementar n.º 259/2014 que altera a Lei Complementar n.º 098/2000, esta reservada dentro do empreendimento, localizada neste município de Holambra, conforme consta na Matricula n.º 40.197 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pedreira – SP com a área de 16.786,13 m² (dezesseis mil setecentos e oitenta e seis metros quadrados e treze centésimos de metro quadrado);

Art. 2º A aprovação do Loteamento, fica condicionada ao atendimento, pelo loteador, das seguintes exigências:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE HOLAMBRA
Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017
www.holambra.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

I - Formalização da competente escritura pública de constituição de hipoteca, devidamente registrada, em favor da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, em garantia pela execução dos melhoramentos públicos previstos para o empreendimento, com custo estimado de R$ 2.009.908,00 (dois milhões nove mil novecentos e oito reais), cujo ônus recairá sobre 16(dezesseis) lotes do referido loteamento, a seguir descritos:

a) Lotes 01 ao 16 da quadra A;

II - Registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis de Mogi Mirim-SP, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, na forma da legislação federal em vigor;

§ 1º As despesas para cumprimento do que trata o inciso I deste artigo, inclusive encargos tributários, correrão às expensas únicas e exclusivas dos proprietários do loteamento, sem quaisquer ônus à municipalidade.

§ 2º A não apresentação da escritura pública de constituição de hipoteca a que se refere o inciso II deste artigo, impedirá o registro do Loteamento no Cartório de Registro de Imóveis de Mogi Mirim-SP.

§ 3º O não cumprimento do disposto no inciso II deste artigo acarretará a revogação deste Decreto.

§ 4º Os prazos para execução dos melhoramentos começarão a fluir a partir da data de registro do loteamento junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Mogi Mirim-SP.

Art. 3º Para liberação dos serviços municipais, quando se tratar de obras de infra-estrutura ou abastecimento de água, coleta de esgotos, águas pluviais, guias, sarjetas e pavimentação asfáltica, os mesmos só serão aceitos pela Prefeitura Municipal nas seguintes condições:

I. Execução conforme os projetos e memoriais descritivos aprovados;

II. ART do responsável técnico pela execução;

III. Solicitação, aos departamentos técnicos da Prefeitura Municipal, de ordem de serviço para autorização do início dos serviços.

Parágrafo Único. Todo e qualquer serviço executado em desacordo com o estabelecido nos projetos aprovados, será de inteira responsabilidade da proprietária do empreendimento que arcará com as despesas para regularização, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Todos os resíduos gerados pelas obras, assim como bota foras de terra, deverão obedecer a Legislação em vigor.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 14 de dezembro de 2020.

FERNANDO FIORI DE GODOY

Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, na data supra.

GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA

Diretora Administrativa e Recursos Humanos

Portarias

PORTARIA N.º 594/2020

Dispõe sobre o provimento do cargo comissionado denominado ENCARREGADO DE PROJETOS através da nomeação do(a) Sr(a). THAIS PIROLA DE OLIVEIRA e dá outras providências.

FERNANDO FIORI DE GODOY, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no exercício das minhas atribuições e prerrogativas legais:

RESOLVO:

Art. 1º Nomear, a partir de 15 de junho de 2020, em conformidade com a Lei Complementar n.º 277, de 18 de maio de 2017, o(a) servidor(a) público(a) abaixo relacionado(a) para ocupar o cargo comissionado que se indica, de livre nomeação e exoneração:

Nome: THAIS PIROLA DE OLIVEIRA

RG nº: 49.381.825

Cargo: Encarregado de Projetos - REF: 13

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE HOLAMBRA
Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017
www.holambra.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

Data da Nomeação: 15/06/2020

Art. 2º. O(A) servidor(a) ora nomeado(a) entrará em exercício imediatamente e executará todas as tarefas pertinentes à sua função.

Art. 3º Fica o Departamento de Recursos Humanos autorizado a tomar as providências necessárias à execução da presente portaria.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 15 de junho de 2020.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 08 de dezembro de 2020.

FERNANDO FIORI DE GODOY

Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra na data supra.

GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA

Diretora Administrativa e Recursos Humanos

PORTARIA N.º 589/2020

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio ao(à) servidor(a) público(a) Sr(a). NILSON PEREIRA DE OLIVEIRA e dá outras providências.

FERNANDO FIORI DE GODOY, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais,

RESOLVO:

Art. 1o Conceder, com fundamento no disposto no artigo 114 da Lei Complementar n.º 052/95, Licença Prêmio de 30(trinta) dias ao(à) servidor(a) público(a) municipal, Sr(a). NILSON PEREIRA DE OLIVEIRA, RG n.º 63.661.682-4, ocupante do cargo efetivo de “Serviços Gerais - REF.: 01”, para o qual foi nomeado(a) através da Portaria n.º 131, de 13 de abril de 1998, referente ao período aquisitivo 2013/2018, que será gozada no período compreendido entre os dias 20/11/2020 e 19/12/2020, inclusive.

Art. 2º - Fica o Departamento de Recursos Humanos, autorizado a tomar as providências necessárias à execução do presente ato.

Art. 3º - Revogadas as disposições contrárias, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 20 de novembro de 2020.

FERNANDO FIORI DE GODOY

Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra na data supra.

GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA

Diretora Administrativa e Recursos Humanos

PORTARIA N.º 590/2020

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio ao(à) servidor(a) público(a) Sr(a). PAULO CÉSAR ALVES e dá outras providências.

FERNANDO FIORI DE GODOY, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais,

RESOLVO:

Art. 1o Conceder, com fundamento no disposto no artigo 114 da Lei Complementar n.º 052/95, Licença Prêmio de 30(trinta) dias ao(à) servidor(a) público(a) municipal, Sr(a). PAULO CÉSAR ALVES, RG n.º 19.626.626, ocupante do cargo efetivo de “Guarda Municipal - REF.: 07”, para o qual foi nomeado(a) através da Portaria n.º 052, de 02 de maio de 1995, referente ao período aquisitivo 2015/2020, que será gozada no período compreendido entre os dias 17/11/2020 e 16/12/2020, inclusive.

Art. 2º - Fica o Departamento de Recursos Humanos, autorizado a tomar as providências necessárias à execução do presente ato.

Art. 3º - Revogadas as disposições contrárias, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 17 de novembro de 2020.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE HOLAMBRA
Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017
www.holambra.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 20 de novembro de 2020.

FERNANDO FIORI DE GODOY

Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra na data supra.

GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA

Diretora Administrativa e Recursos Humanos

PORTARIA N.º 595/2020

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio ao(à) servidor(a) público(a) Sr(a). SANDRA CRISTINA DA SILVA CHAVES e dá outras providências.

FERNANDO FIORI DE GODOY, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais,

RESOLVO:

Art. 1o Conceder, com fundamento no disposto no artigo 114 da Lei Complementar n.º 052/95, Licença Prêmio de 30(trinta) dias ao(à) servidor(a) público(a) municipal, Sr(a). SANDRA CRISTINA DA SILVA CHAVES, RG n.º 28.813.539-8, ocupante do cargo efetivo de "Lavadeira - REF.: 02", para o qual foi nomeado(a) através da Portaria n.º 038, de 12 de janeiro de 1999, referente ao período aquisitivo 2014/2019, que será gozada no período compreendido entre os dias 04/01/2020 e 02/02/2020, inclusive.

Art. 2º - Fica o Departamento de Recursos Humanos, autorizado a tomar as providências necessárias à execução do presente ato.

Art. 3º - Revogadas as disposições contrárias, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 08 de dezembro de 2020.

FERNANDO FIORI DE GODOY

Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra na data supra.

GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA

Diretora Administrativa e Recursos Humanos

PORTARIA N.º 596/2020

Dispõe sobre a exoneração de cargo em razão de concessão de benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ao(à) Sr(a). ROSANA MARIA SIA e dá outras providências.

FERNANDO FIORI DE GODOY, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais e ainda:

CONSIDERANDO a concessão do benefício da aposentadoria por tempo de contribuição pelo Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos da Estância Turística de Holambra - IPMH, através da Portaria n.º 019, de 01 de dezembro de 2020, da referida Autarquia Municipal;

CONSIDERANDO que a servidora pública indicada cumpriu todos os requisitos para sua aposentadoria por Tempo de Contribuição, conforme a Regra Transitória 2 - Art. 6º da EC 41 e o disposto no artigo 52, inciso IV, da Lei Complementar n.º 127/2002,

RESOLVO:

Art. 1º - Exonerar, a partir de 01 de dezembro de 2020, em razão da concessão de aposentadoria por tempo de contribuição pelo Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos da Estância Turística de Holambra - IPMH, através da Portaria n.º 019, de 01 de dezembro de 2020, o(a) Sr(a). SANDRA CRISTINA DA SILVA CHAVES, RG n.º 21.871.153-0, do cargo efetivo de "Professor Titular de Educação Básica I", para o qual foi nomeado(a) através da portaria n.º 046, de 02 de fevereiro de 1998.

Art. 2º - Os direitos decorrentes da exoneração serão pagos a cargo dos cofres públicos deste Município.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrários, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2020.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE HOLAMBRA
Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

www.holambra.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 09 de dezembro de 2020.

FERNANDO FIORI DE GODOY

Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra na data supra.

GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA

Diretora de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA N.º 591/2020

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio ao(à) servidor(a) público(a) Sr(a). ANALICE DA SILVA VICENTE e dá outras providências.

FERNANDO FIORI DE GODOY, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais,

RESOLVO:

Art. 1o Conceder, com fundamento no disposto no artigo 114 da Lei Complementar n.º 052/95, Licença Prêmio de 90(noventa) dias ao(à) servidor(a) público(a) municipal, Sr(a). ANALICE DA SILVA VICENTE, RG n.º 45.358.799-9, ocupante do cargo efetivo de “Secretária - REF.: 06”, para o qual foi nomeado(a) através da Portaria n.º 225, de 23 de setembro de 2014, referente ao período aquisitivo 2014/2019, que será gozada no período compreendido entre os dias 27/11/2020 e 24/01/2020, inclusive.

Art. 2º - Fica o Departamento de Recursos Humanos, autorizado a tomar as providências necessárias à execução do presente ato.

Art. 3º - Revogadas as disposições contrárias, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 27 de novembro de 2020.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 04 de dezembro de 2020.

FERNANDO FIORI DE GODOY

Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra na data supra.

GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA

Diretora Administrativa e Recursos Humanos

PORTARIA N.º 592/2020

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio ao(à) servidor(a) público(a) Sr(a). ALESSANDRO DONIZETI DOS SANTOS e dá outras providências.

FERNANDO FIORI DE GODOY, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais,

RESOLVO:

Art. 1o Conceder, com fundamento no disposto no artigo 114 da Lei Complementar n.º 052/95, Licença Prêmio de 30(trinta) dias ao(à) servidor(a) público(a) municipal, Sr(a). ALESSANDRO DONIZETI DOS SANTOS, RG n.º 25.207.781-7, ocupante do cargo efetivo de “Eletricista - REF.: 07”, para o qual foi nomeado(a) através da Portaria n.º 273, de 29 de novembro de 2007, referente ao período aquisitivo 2007/2012, que será gozada no período compreendido entre os dias 09/12/2020 e 07/01/2020, inclusive.

Art. 2º - Fica o Departamento de Recursos Humanos, autorizado a tomar as providências necessárias à execução do presente ato.

Art. 3º - Revogadas as disposições contrárias, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 04 de dezembro de 2020.

FERNANDO FIORI DE GODOY

Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra na data supra.

GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE HOLAMBRA
Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017
www.holambra.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

Diretora Administrativa e Recursos Humanos

PORTARIA N.º 597/2020

Dispõe sobre a correção de erro material na Portaria n.º 426, de 26 de junho de 2020, e na Portaria 478, de 27 de julho de 2020 e dá outras providências

FERNANDO FIORI DE GODOY, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais,

RESOLVO:

Art. 1o Retificar a Portaria n.º 426, de 26 de junho de 2020, para que: a) onde se lê: Viviane Cristina Arruda Guedes leia-se: Viviane Cristina Guedes Arruda Melo.

Art. 2o Retificar a Portaria n.º 478, de 27 de julho de 2020, para que: a) onde se lê: Viviane Cristina Guedes leia-se: Viviane Cristina Guedes Arruda Melo.

Art. 3º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Portaria alterada pelo artigo 1.º desta Portaria.

Art. 4º Revogadas as disposições contrárias, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 14 de dezembro de 2020.

FERNANDO FIORI DE GODOY

Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra na data supra.

GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA

Diretora Administrativa e Recursos Humanos

PORTARIA N.º 593/2020

Dispõe sobre o provimento do cargo comissionado denominado CHEFE DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA através da nomeação do(a) Sr(a). JURGEN MANUEL FRADE ZABEL e dá outras providências.

FERNANDO FIORI DE GODOY, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no exercício das minhas atribuições e prerrogativas legais:

RESOLVO:

Art. 1º Nomear, a partir de 01 de novembro de 2020, em conformidade com a Lei Complementar n.º 277, de 18 de maio de 2017, o(a) servidor(a) público(a) abaixo relacionado(a) para ocupar o cargo comissionado que se indica, de livre nomeação e exoneração:

Nome: JURGEN MANUEL FRADE ZABEL

RG nº: 16.802.841-4

Cargo: Chefe de Serviços de Limpeza Pública - REF: 13

Data da Nomeação: 01/11/2020

Art. 2º. O(A) servidor(a) ora nomeado(a) entrará em exercício imediatamente e executará todas as tarefas pertinentes à sua função.

Art. 3º Fica o Departamento de Recursos Humanos autorizado a tomar as providências necessárias à execução da presente portaria.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de novembro de 2020.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 08 de dezembro de 2020.

¬¬FERNANDO FIORI DE GODOY

Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra na data supra.

GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA

Diretora Administrativa e Recursos Humanos

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE HOLAMBRA
Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017
www.holambra.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

PORTARIA N.º 598/2020

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio ao(à) servidor(a) público(a) Sr(a). MARIA INES DE OLIVEIRA e dá outras providências.

FERNANDO FIORI DE GODOY, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais,

RESOLVO:

Art. 1o Conceder, com fundamento no disposto no artigo 114 da Lei Complementar n.º 052/95, Licença Prêmio de 13(treze) dias ao(à) servidor(a) público(a) municipal, Sr(a). MARIA INES DE OLIVEIRA, RG n.º 28.586.662-X, ocupante do cargo efetivo de “Atendente de Enfermagem - REF.: 05”, para o qual foi nomeado(a) através da Portaria n.º 105, de 08 de agosto de 1994, referente ao período aquisitivo 2009/2014, que será gozada no período compreendido entre os dias 22/12/2020 e 03/01/2020, inclusive.

Art. 2º - Fica o Departamento de Recursos Humanos, autorizado a tomar as providências necessárias à execução do presente ato.

Art. 3º - Revogadas as disposições contrárias, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 14 de dezembro de 2020.

FERNANDO FIORI DE GODOY

Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra na data supra.

GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA

Diretora Administrativa e Recursos Humanos

Outros Atos

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra informa que os proprietários dos lotes abaixo relacionados, e nos termos da Lei nº. 154/95 e nº. 402/01, ficam notificados para providenciar a limpeza de seus lotes, no prazo de 07 dias desta publicação, sob pena da administração fazê-la e cobra-la posteriormente.

MOINHO RESIDENCIAL

Quadra	Lote (s)
A	19
A	20
B	01
B	21
B	22
B	24
B	25
B	27
B	36
B	39
C	01
C	13
C	15
C	17
D	30
D	31
E	01
E	03
E	14
E	17
E	18

IMIGRANTES

Quadra	Lote (s)
01	02
10	02
10	10
10	11
11	02
13	11
14	01
14	09
16	14
16	26
19	09
19	15
20	05
22	01
23	02
24	02
24	03
25	01
27	01
29	01
29	02
29	07
31	7A
31	7B

GIRASSOIS DE HOLANDA

Quadra	Lote (s)
A	05
A	06
A	07
A	09
A	10
A	12
A	17
B	01
B	02
B	10
B	11
B	14
B	15
B	16
C	06
C	07
C	12
C	13
C	14
D	01

CENTRO

Quadra	Lote (s)
F	04A
J	02
J	03
J	04
J	06
L	01A
L	12

JARDIM MORADA DAS FLORES

Quadra	Lote (s)
L	01
L	15
L	16
L	17
L	27

JARDIM HOLANDA

Quadra	Lote (s)
K	10
K	13
K	14
L	01

JARDIM DAS TULIPAS

Quadra	Lote(s)
H	18
I	14
I	16
I	17
I	18
K	21
K	22
K	23

CENTRO EMPRESARIAL VAN GOGH

Quadra	Lote (s)
B	01
B	02
B	30
B	31
B	32
D	01
D	03
D	04

PARQUE RESIDENCIAL GROOT

Quadra	Lote (s)
K	05
O	04

FLOR D'ALDEIA

Quadra	Lote (s)
R	02
V	02

GLEBA - IMOBILIÁRIA PILOTO

Cond. Duas Marias (RESEDÁS)

Quadra	Lote (s)
AA	2
AA	3
AA	4
AA	5
AA	10
AA	11
AA	12
AA	13
AA	14
CC	1
DD	1
DD	2
DD	3
DD	4
DD	5
DD	7
DD	8
DD	9
DD	11
DD	12
DD	13
FF	1
FF	2
FF	4
FF	5
FF	6
FF	7
FF	8

FF	9
FF	11
FF	12
HH	1

Holambra, 15 de dezembro de 2020.

Jéssica T. F. Sales
Setor de Fiscalização

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE HOLAMBRA
Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

www.holambra.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

PODER LEGISLATIVO DE HOLAMBRA

Atos Legislativos

Atos de Mesa

Ato da Mesa n.º 086, de 30 de novembro de 2020.

Concede 45 (quarenta e cinco) dias de Licença Prêmio em descanso a servidora da Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra.

Ato da Mesa n.º 088, de 14 de dezembro de 2020.

Dispõe sobre exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão desta câmara municipal.

Atos Oficiais

Portarias

Portaria n.º 039, de 09 de novembro de 2020.

Dispõe sobre a substituição de servidora ocupante do cargo efetivo de Supervisor Administrativo desta Câmara Municipal.

Portaria n.º 040, de 16 de novembro de 2020.

Dispõe sobre a convocação de servidores para prestação de serviços em horário extraordinário.

Portaria n.º 041, de 03 de dezembro de 2020.

Dispõe sobre escala de férias dos servidores efetivos da Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, para o exercício de 2021.

Portaria n.º 042, de 10 de dezembro de 2020.

Dispõe sobre a concessão de férias a servidor desta Casa de Leis.

Portaria n.º 043, de 16 de dezembro de 2020.

Dispõe sobre expediente facultativo na Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra.

Portaria n.º 044, de 17 de dezembro de 2020.

Dispõe sobre a convocação de servidores para prestação de serviços em horário extraordinário.